

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO A.T.I.-AMIGOS DA TERCEIRA IDADE
CAPÍTULO I**

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACCÃO E FINS

ARTIGO 1º -A Associação A.T.I.-Amigos da Terceira Idade,é uma Instituição Particular de Solidariedade Social,constituída ao abrigo do disposto no Decreto-Lei Nº 119/83,de 25 de Fevereiro,com sede na Avenida Dr.Fernando Aroso, Nº 355,traseiras da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira.- - - - -

ARTIGO 2º - A Associação A.T.I.-Amigos da Terceira Idade,tem como fim principal o apoio à Terceira Idade da freguesia de Leça da Palmeira,através da criação e manutenção de um Centro de Dia,Centro de Convívio e do Apoio Domiciliário.A Associação A.T.I.-Amigos da Terceira Idade pode pôr em funcionamento quaisquer outras actividades,bem como serviços que visem prosseguir fins de promoção e protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e fins de apoio social e cultural,nomeadamente: - - - - -

- a) Centro de Dia;- - - - -
- b) Centro de Convívio;- - - - -
- c) Apoio Domiciliário;- - - - -
- d) Prestação de serviços envolvendo visitas domiciliárias;- - - - -
- e) Criação de serviços visando a prestação do apoio social aos Associados; - - -
- f) Atribuição de subsídios diversificados aos Associados em estado de necessidade, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Leça da Palmeira,concelho de Matosinhos. - - - - -

ARTIGO 3º -Para a realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter:Uma sede própria com condições e capacidade para o funcionamento dos seus serviços,de salas de convívio para os Associados e criação de um restaurante,ou outros afins,como fonte de receita e outras.- - - - -

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.- - - - -

- a) A regulamentação interna não poderá alterar os presentes Estatutos. - - - -

ARTIGO 5º -1º-Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo,de acordo com a situação economico-financeira dos Utentes,apurada em inquérito a que se deve proceder.- - - - -

2º) -As tabelas de comparticipação dos Utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que

45 2
[Handwritten signature]

sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares com 18 anos ou mais, residentes em Leça da Palmeira ou pessoas colectivas com sede em Leça da Palmeira.-

a) A inscrição dos Associados será feita prioritariamente aos mais idosos e aos mais carenciados. -----

ARTIGO 7º - Haverá duas categorias de associados:-----

1º) - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos,dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição,como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. -----

2º) - Efectivos - As pessoas com 18 anos ou mais,que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição,obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.-----

ARTIGO 8º - A qualidade de Associado,prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.-----

ARTIGO 9º - São direitos dos Associados:-----

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do Artigo 29º;-----

d) Examinar os livros,relatórios e contas e demais documentos,na sede da Associação,desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal,directo e legítimo;-----

e) Os Associados terão direito a usufruir das instalações da Associação,desde que não ocupem o espaço dos Utentes,nem prejudiquem as actividades dos mesmos.-----

ARTIGO 10º - São deveres dos Associados:-----

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados Efectivos;-----

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----

c) Observar as disposições estatutárias,regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;-----

d) Desempenhar com zelo,dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º - 1º-Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artº-10º ficam sujeitos às seguintes sanções;-----

a) Repreensão;-----

b) Suspensão de direitos até 30 dias;-----

- c) Demissão.-----
2º) São demitidos os Associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.-----
3º) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da Direcção
4º) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, proposta pela Direcção.-----
5º) A aplicação de sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do Associado.-----
6º) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

ARTIGO 12º - 1º Os Associados só podem exercer os direitos referidos no Artº 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2º) - Os Associados que tenham sido admitidos há menos de 1 ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artº 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.-----

3º) - Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

ARTIGO 13º - A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

ARTIGO 14º - 1º Perdem a qualidade de Associados:-----

a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar quotas durante 1 ano;-----

c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do Artº 11º.-----

2º) - No caso previsto na alínea b) do número anterior consideram-se eliminados os Associados que tenham sido notificados pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não façam no prazo de 30 dias.-----

ARTIGO 15º - Os Associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

CAPÍTULO III **DOS CORPOS GERENTES**

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16 ° - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 17° - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, conforme Art° 18° do Decreto-Lei 119/83. -----

ARTIGO 18°-1°- A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último mandato de cada quadriénio.-----

2°) - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----

3°) - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente depois do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2° ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4°) - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos Órgãos Sociais. -----

ARTIGO 19° - 1° - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----

2°) - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

ARTIGO 20° - 1°- O presidente da direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.-----

2°) - Aos restantes membros dos Órgãos Sociais não se aplica a limitação de mandato do número anterior. -----

3°) - Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação. -----

4°) - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 21° - 1° - Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.-----

2°) - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

3°) - As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

ARTIGO 22º - 1º - Os membros dos Orgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2º) - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Orgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declarações na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

ARTIGO 23º - 1º- Os membros dos Orgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues,ascendentes,descendentes e equiparados.-----

2º) - Os membros dos Orgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação,salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Associação.-----

3º) - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Orgão Social.-----

ARTIGO 24º - 1º - Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião,mediante carta dirigida ao Presidente da mesa,com a assinatura notarialmente reconhecida mas,cada Associado,não poderá representar mais do que um Associado.-----

2º) - Não é permitido o voto por correspondencia.-----

ARTIGO 25º - Das reuniões dos Orgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou,quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral,pelos membros da respectiva mesa.-----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26º - 1º - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados inscritos há pelo menos 1 ano,que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

2º) - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.-----

3º) - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral,competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes,os quais cessarão as funções no termo da reunião.-----

ARTIGO 27º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir,orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia,representá-la e designadamente:-----

a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais. -----

b) - Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.-----

ARTIGO 28º -Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:-----

a) - Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;-----

b) - Eleger e destituir,por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;-----

c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte bem como o Relatório e Contas da Gerência;-----

d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação,a qualquer título de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

e) - Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção,cisão ou fusão da Associação;-----

f) - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;--

g) - Autorização a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;-----

h) - Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.-----

ARTIGO 29º - 1º -A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

2º) - A Assembleia Geral ordinariamente 2 vezes em cada ano,uma até 31 de Março, para aprovação do Relatório e Contas da Gerencia do ano anterior,bem como o Parecer do Conselho Fiscal e outra até 30 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e do Programa de Acção par o ano seguinte:-----

a) - No final de cada mandato,durante o mês de Dezembro,para a eleição dos Órgãos Sociais.-----

3º) - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária,nos termos do artigo anterior,deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento,devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.-----

ARTIGO 30º - 1º - A Assembleia Geral deve ser convocada com,pelo menos 15 dias de antecedencia pelo Presidente da mesa,ou seu substituto,nos termos do Artº anterior

2º) A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico,dela constando obrigatoriamente o dia, a hora,o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

3º) Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação,se as houver,no sítio institucional da Associa-

ção e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação. -----

4º) Logo que a convocatória seja expedida para os Associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional. -----

5º) A convocatória da Assembleia Extraordinária deve ser efectuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da recepção do respectivo pedido ou requerimento. -----

ARTIGO 31º - 1º - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes. -----

2º) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes. -----

ARTIGO 32º - 1º - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes. -----

2º) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos. -----

3º) No caso da alínea e) do Artº 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

ARTIGO 33º - 1º - Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria dada à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

2º) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do Balanço, Relatório e Contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos. -----

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 34º - 1º - A Direcção da Associação é constituída por 9 membros dos quais 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 2 Secretários, 2 Tesoureiros e 3 Vogais. -----

2º) Haverá simultaneamente 3 Suplentes da Direcção. -----

3º) No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice Presidente e este substituído por um suplente. -----

ARTIGO 35º - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:------

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Orgão de fiscalização o Relatório e Contas da Gerencia, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o Quadro do Pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Orgãos da Associação;-----

ARTIGO 36º - Compete ao Presidente da Direcção:------

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas da Direcção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.-----

ARTIGO 37º - Compete ao Vice Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

ARTIGO 38º - Compete aos Secretários:------

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender no serviço de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

ARTIGO 39º - Compete ao Tesoureiro:------

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de Receita e Despesa;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se descriminarão as Receitas e Despesas do número anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria:-----

ARTIGO 40° -Compete aos Vogais:------

a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições,exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.-----

ARTIGO 41 ° -A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.-----

ARTIGO 42 ° -1°-Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.-----

2°) Nas operações financeiras são obrigatórias aa assinaturas do Presidente e Tesoureiro;-

3°) Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43° - 1° - O Conselho Fiscal é composto por 3 membros dos quais 1 Presidente e 2 Vogais.-----

2°) Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efectivo quando se der vaga de um dos membros efectivos e pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

3°) No caso de vacatura do Presidente,será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----

ARTIGO 44° - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes Orgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos,designadamente:-

a) Fiscalizar a Direcção,podendo consultar a documentação necessária;-----

b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício,bem como sobre o Programa de Acção e Orçamento do ano seguinte;-----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Orgãos submetam à sua apreciação;-

d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direcção,sempre que para tal fôr convidado pelo Presidente do Orgão.-----

ARTIGO 45 ° - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições,bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão,com aquele Orgão.-----

ARTIGO 46 ° - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente,por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre:-

CAPÍTULO IV

ARTIGO 47° - São Receitas da Associação:------

[Handwritten signature] 7^a

- a) O produto das quotas dos Associados;-----
- b) As participações dos Utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As Doações, Legados e Heranças e respectivos rendimentos;-----
- e) Os Subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;-----
- f) Os Donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Outras Receitas.-----

ARTIGO 48º - 1º -No caso de extinção da Associação,competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens,nos termos da legislação em vigôr,bem como eleger uma Comissão Liquidatária.-----

2º) Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários quer à liquidação do património social,quer à ultimação dos negócios pendentes.-----

ARTIGO 49º - A Associação é Portuguesa e o seu ambito de acção,é nos termos do Artº 2º - alíneas a), b) ,c), d), e) e f) e a sua duração è por tempo indeterminado. ---

ARTIGO 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigôr. -----

SEGUEM- SE AS ASSINATURAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
